

## DECRETO Nº 8.715, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**Estabelece normas para utilização do espaço e equipamentos do Parque de Exposição "Jorge Alves de Oliveira" para realização de eventos e atividades e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de aprimorar e regulamentar as normas de utilização do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" para a realização de eventos e demais atividades, em atendimento ao interesse público,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A utilização a título precário, do Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira, e seus respectivos equipamentos, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, social, artística, religiosa, educacional ou de fomento a atividades comerciais, industriais, tecnológicas e outras, promovidos por particulares e instituições e associações sem fins lucrativos, será autorizada por outorga do Poder Executivo.

**§ 1º** No ato em que for autorizada formalmente a utilização do espaço e/ou equipamentos, constarão cláusulas e condições, dentre as quais:

- I - a finalidade da realização do evento, previsão de início e término, descrição clara do espaço e dos equipamentos a serem utilizados, quantidade estimada de pessoas que participarão;
- II - a obrigação do permissionário quanto ao atendimento das normas de conservação do espaço e dos equipamentos públicos, ora cedidos, visando à preservação do patrimônio público;
- III - o cumprimento pelo permissionário de todas as exigências legais para a realização do evento, e em especial, quanto ao sossego público e à segurança dos participantes;
- IV - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento de quaisquer cláusulas;
- V - devido à precariedade do ato administrativo, o Poder Executivo pode rescindir o contrato, unilateralmente e a qualquer tempo, caso seja configurado desvio de finalidade, ou o interesse público sobrevier.

**§ 2º** Constituirá requisito para a outorga da utilização a comprovação do atendimento das exigências pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, bem como o recolhimento dos tributos devidos, na forma da lei.

**§ 3º** Durante a vigência do ato administrativo, o terceiro ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, ainda, a entregá-la nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava, sob pena de aplicação de multa no mesmo valor da locação em caráter precário.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 8.715, de 17 de março de 2022.

**Art. 2º** - A utilização de espaços e equipamentos públicos referidos no artigo anterior fica condicionada à conveniência e à oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade, segurança, e atendimento às normas e legislação aplicáveis, resguardado o interesse público.

**Art. 3º** - A utilização do espaço público para eventos ou atividades de qualquer natureza, em que ocorra a cobrança de ingressos, convites ou inscrições, será concedida mediante o pagamento da taxa em UFESP correspondente ao ano em exercício.

**§ 1º** Os valores cobrados serão classificados em:

a) Evento de pequeno porte: até 1.000 (um mil) pessoas - 125 UFESP;

b) Evento de médio porte: de 1.001 (um mil e uma) pessoas até 2.500 pessoas - 188 UFESP;

c) Evento de grande porte: acima de 2.501 (duas mil, quinhentos e uma) pessoas - 281 UFESP.

**§ 2º** O evento será classificado de pequeno, médio ou grande porte de acordo com croqui (planta) apresentada para realização do evento.

**§ 3º** O número de pessoas no evento, em conformidade com o disposto no §2º, Art. 3º, deve respeitar a Instrução Técnica nº 12/04 da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – da Polícia Militar – Corpo de Bombeiros, de 2 (duas) pessoas sentadas por metro quadrado e 4 (quatro) pessoas em pé por metro quadrado.

**Art. 4º** - Será concedido o desconto de 30% aos eventos ou atividades que formalizarem de maneira expressa e solene parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

**§ 1º** Eventos idealizados por solicitação direta do Fundo Social de Solidariedade em parceria com associações e entidades sem fins lucrativos e sem cobrança de ingresso, estarão isentos do pagamento pelo uso do espaço e equipamentos, desde que haja manifestação jurídica e autorização expressa por outorga do Poder Executivo, estando autorizada ainda a utilização do AVCB do próprio Parque e da energia elétrica.

**Art. 5º** - Associações que ocupam o espaço do Parque, mediante decreto municipal, em autorização precária de uso, ficam isentas de cobrança de taxa para realização de eventos ou atividades, desde que tais eventos tenham vinculação direta com a atividade fim prevista no estatuto da associação, e que não seja cobrada do público a entrada ao evento.

**Art. 6º** - Eventos ou atividades, que utilizem estrutura do próprio recinto do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", para fomento da economia local e da tecnologia, assim como do desenvolvimento administrativo da cidade, através de palestras, simpósios, seminários, congressos e outros, estão isentos de pagamento de taxa, assim como apresentação de AVCB e ficam autorizados a utilizarem energia elétrica do próprio Parque.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.715, de 17 de março de 2022.

- Art. 7º** - Os valores provenientes de locações de espaço para realização de eventos ou atividades serão destinados a investimentos no próprio Parque e a projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 8º** - A promotora de eventos ou atividades está obrigada a assinar termo de uso do espaço e/ou equipamentos, que deverá ser entregue ao Poder Executivo com até 10 dias que antecedem a realização do evento, sob pena de ser cancelado.
- Art. 9º** - Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata este Decreto deverá protocolar requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, e por escrito ao Poder Executivo.
- Art. 10** - O evento ou atividade não poderá em nenhuma hipótese ser divulgado até que se tenham atendidas todas as exigências legais e documentais inerentes ao evento, ficando responsável civil e criminalmente por tal ato.
- Art. 11** - Será de inteira responsabilidade da instituição ou associação que promover o evento, a obtenção de licença do ECAD para a utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como a apresentação de comprovante do recolhimento de guias dos valores alusivos a direitos autorais.
- Parágrafo único** - Não cumpridas todas as formalidades e solicitações feitas pelo Poder Público Municipal, este se vê no direito de interditar a realização do evento ou atividade a qualquer momento.
- Art. 12** - A instituição ou associação promotora do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa na forma estipulada no instrumento próprio.
- Art. 13** - A instituição ou a associação que for a promotora e responsável pelo evento, ou atividade, realizada no Parque Jorge Alves de Oliveira, independente de utilizar ou não estrutura própria, fica obrigada a:
- I - Apresentar AVCB dos Bombeiros para a realização do evento e para o uso do estacionamento;
  - II - Utilizar energia própria.
- Art. 14** - É de inteira responsabilidade da entidade ou promotora de eventos zelar e garantir a segurança sobre objetos e bens durante a realização do evento, assim como durante a montagem ou retirada de equipamentos utilizados para sua realização.
- Art. 15** - A vigilância do Parque, realizada por servidor da Prefeitura, é responsável por garantir que as normas sejam cumpridas e a ela é obrigatório o comunicado de eventuais intercorrências.
- Art. 16** - É expressamente proibida a entrada de menores de idade em eventos e atividades noturnas sem que estejam acompanhados pelos pais, assim como a venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde a menores.
- Art. 17** - É de obrigação da promotora do evento realizar a delimitação do espaço a ser usado e sinalizar local de entrada e saída de veículos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 8.715, de 17 de março de 2022.

---

**Parágrafo único** – O tipo de delimitação do espaço será acordado com a direção do Parque.

**Art. 18** – Qualquer infração ou descumprimento ao decreto de autorização de uso ou ao regimento interno do Parque será de responsabilidade civil e criminal da promotora do evento ou entidade.

**Art. 19** - A realização da Feira Industrial, Comercial e de Agronegócios de Assis e Região (FICAR) e eventos inerentes à mesma, dispõe de termos e decretos específicos para sua realização, não se inserindo neste Decreto.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.468, de 06 de março de 2014; Decreto nº 7.691 de 20 de setembro de 2018; e Decreto nº 7.980 de 16 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de março de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**IVAN DÉCIO SERRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de março de 2022.